



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.637, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.261, de 25 de maio de 2018, que “Instituiu a Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços que atuam em frentes de trabalho.”

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.261, de 25 de maio de 2018, que “instituiu a Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIP aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços que atuam em frentes de trabalho”, passando a dispor com a seguinte redação:

Lei nº 2.261/2018, de 25 de maio de 2018.

(...)

Art. 3º A Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP no valor de até 200 UFMP (duzentas unidades fiscais do município de Piúma/ES) será paga, mensalmente, ao servidor que atingir pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos previstos no sistema de avaliação de desempenho.

§1º. Ao servidor que estiver atuando como coordenador de frente de trabalho, designado por Portaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, será pago a GIP no valor equivalente à média dos recebimentos dos membros da equipe, acrescido de 50% (cinquenta por cento), desde que também atinja pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos previstos no sistema de avaliação de desempenho.

§2º. Fica limitado a 6 (seis) o número de coordenadores de frentes de trabalho.

§3º. A UFMP terá seu valor unitário corrigido monetariamente por decreto do Poder Executivo, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), nos moldes da Lei n.º 2.103, de 29 de outubro de 2015.

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 26 de março de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES

ANEXO I

QUADRO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO COMISSIONADO CRIADO (ART. 2º)

CARGO COMISSIONADO	ATRIBUIÇÕES
CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO - CC03	Coordenar a execução do pagamento das despesas, previamente processadas e autorizadas; coordenar os lançamentos de escrituração do Livro Caixa; coordenar o recolhimento das importâncias devidas referentes a encargos do município; coordenar a conferência, classificação e registro contábil dos documentos de receita e despesas do município; coordenar o registro contábil dos bens patrimoniais; coordenar o levantamento da documentação relativa aos balancetes e demonstrações contábeis dentro dos prazos previstos; coordenar a orientação da classificação contábil de receitas e despesas, a emissão de empenho e a execução da contabilidade; coordenar a escrituração sintética e analítica das operações financeiras e patrimoniais resultantes ou não da execução orçamentária em todas as suas fases, visando demonstrar a situação patrimonial; coordenar a atualização da contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial do município de modo a informar permanentemente o andamento dos programas e projetos municipais, bem como outras operações em que intervenha o município; preparar, gerar e conferir os arquivos de meio magnético para envio ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; Coordenar a análise dos processos, bem como sua documentação, disponibilizando para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; coordenar o encerramento do exercício e do balanço geral, demonstrando as variações ocorridas na situação patrimonial; coordenar a utilização de todos os usuários do sistema informatizado de execução orçamentária e contabilidade pública; registrar as solicitações efetuadas pelos usuários do sistema informatizado de execução orçamentária e contabilidade pública; acompanhar as mudanças das legislações municipais, estaduais e federais para propor mudanças e/ou adequações no sistema informatizado de execução orçamentária e contabilidade pública; coordenar o envio das prestações de contas mensais por meio eletrônico através do sistema Cidades-Web, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; disponibilizar também via internet no portal da transparência às contas nos termos da lei de responsabilidade fiscal; controlar o repasse do duodécimo para Câmara Municipal; acompanhar os limites de gastos com saúde, educação, pessoal e nível de endividamento, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal; coordenar a elaboração e expedição dos relatórios resumidos da execução orçamentária e de gestão fiscal nos termos da lei de responsabilidade fiscal; coordenar todas as etapas e atividades sobre a utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC; controlar o comportamento das principais despesas com o objetivo de organizar o gasto nos limites da capacidade projetada e de racionalizar as despesas de custeio; acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos a disposição das secretarias; coordenar e orientar os serviços realizados pela Gerência Contábil e Financeira; desenvolver outras atividades correlatas.

Protocolo 1291128

LEI Nº 2.637, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.261, de 25 de maio de 2018, que "Instituiu a Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços que atuam em frentes de trabalho."

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.261, de 25 de maio de 2018, que "instituiu a Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços que atuam em frentes de trabalho", passando a dispor com a seguinte redação:

Lei nº 2.261/2018, de 25 de maio de 2018.
(...)

Art. 3º A Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP no valor de até 200 UFMP (duzentas unidades fiscais do município de Piúma/ES) será paga, mensalmente, ao servidor que atingir pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos previstos no sistema de avaliação de desempenho.

§1º. Ao servidor que estiver atuando como coordenador de frente de trabalho, designado por Portaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, será pago a GIP no valor equivalente à média dos recebimentos dos membros da equipe, acrescido de 50% (cinquenta por cento), desde que também atinja pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos previstos no sistema de avaliação de desempenho.

§2º. Fica limitado a 6 (seis) o número de coordenadores de frentes de trabalho.

§3º. A UFMP terá seu valor unitário corrigido monetariamente por decreto do Poder Executivo, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), nos moldes da Lei n.º 2.103, de 29 de outubro de 2015.

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 26 de março de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES

Protocolo 1291132

